



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
GERAL**



**BELÉM – PARÁ, 16 DE FEVEREIRO DE 2018.
BOLETIM GERAL Nº 32**

MENSAGEM

Confia ao Senhor as tuas obras, e teus pensamentos serão estabelecidos.
Provérbios 16:3

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

17 DE FEVEREIRO DE 2018 (SÁBADO):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL QOBM ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS	5463769/2	17/02/2018	SUPERIOR DE DIA
MAJ QOBM FLAVIA SIQUEIRA CORREA ZELL	5817153/1	17/02/2018	OFICIAL TÁTICO
CAP QOBM AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SILVA	57190113/1	17/02/2018	COORDENADOR DO CIOPI 2º TURNO
CAP QOEBM CLERISON LIMA DA COSTA	5159350/1	17/02/2018	OFICIAL DE DIA AO QCG
CAP QOBM KITARRARA DAMASCENO BORGES	57173428/1	17/02/2018	OFICIAL PERITO
CAP QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO	57190103/1	17/02/2018	COORDENADOR DO CIOPI 1º TURNO

(Fonte: Nota nº 5273 - QCG-COP)

2 - SERVIÇO PARA O DIA

18 DE FEVEREIRO DE 2018 (DOMINGO):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL QOBM HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS	5706386/1	18/02/2018	SUPERIOR DE DIA
MAJ QOBM ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA	5817030/1	18/02/2018	OFICIAL TÁTICO
CAP QOBM RAFAEL BRUNO FARIAS REIMAO	55588155/2	18/02/2018	OFICIAL PERITO
CAP QOBM RODRIGO DE ARAUJO MONTEIRO	54190168/2	18/02/2018	COORDENADOR DO CIOPI 2º TURNO
CAP QOBM RUBEM DOS NAVEGANTES JUNIOR	57190106/1	18/02/2018	COORDENADOR DO CIOPI 1º TURNO
1 TEN RR RESERVA RAIMUNDO MIZAL DE JESUS FERREIRA	3357350/2	18/02/2018	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 5274 - QCG-COP)

3 - SERVIÇO PARA O DIA

19 DE FEVEREIRO DE 2018 (SEGUNDA-FEIRA):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL QOBM MANOEL TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR	5723345/1	19/02/2018	SUPERIOR DE DIA
MAJ QOBM CILEA SILVA MESQUITA	5817048/1	19/02/2018	OFICIAL TÁTICO
CAP QOBM LUIS FABIO CONCEICAO DA SILVA	54185294/1	19/02/2018	OFICIAL PERITO
CAP QOABM MARIO AUGUSTO SILVA DONZA	5398118/1	19/02/2018	OFICIAL DE DIA AO QCG
CAP QOBM MICHELA DE PAIVA CATUABA	51855689/1	19/02/2018	COORDENADOR DO CIOPI 2º TURNO



CAP QOBM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE	54185304/1	19/02/2018	COORDENADOR DO CIOPI 1º TURNO
---	------------	------------	-------------------------------

(Fonte: Nota nº 5275 - QCG-COP)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal nº 004/2018 - CFO BM/2º Ano 2018, da Academia de Bombeiro Militar, elaborado pela Divisão de Ensino da ABM e Supervisor do Curso de Formação de Oficiais, ministrado no período de 12 a 18 de Fevereiro 2018.

(Fonte: Protocolo nº 102550)

(Fonte: Nota nº 5294 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias da militar:

Nome	Matrícula	Unidade:	Mês de Referência:	Ano de Referência:	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOCBM THAIS MINA KUSAKARI	571972581/	QCG-COJ	DEZ	2017	20/11/2018	14/12/2018
MAJ QOCBM THAIS MINA KUSAKARI	571972581/	QCG-COJ	DEZ	2017	01/03/2018	05/03/2018

Protocolo: 102451

(Fonte: Nota nº 5287 - QCG-DP)

2 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias da militar:

Nome	Matrícula	Unidade:	Mês de Referência:	Ano de Referência:	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOCBM DANIELE MOREIRA GOMES	57197236/1	POLIBOM	FEV	2017	01/08/2018	30/08/2018

Protocolo: 98838

(Fonte: Nota nº 5280 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar:

Nome	Matrícula	Unidade:	Mês de Referência:	Ano de Referência:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM EDSON MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR	57218249/1	3ª SBM	OUT	2017	01/11/2018	30/11/2018
CB QBM EVERALDO COSTA	57173922/1	9º GBM	SET	2017	01/07/2018	30/07/2018
CB QBM JONAS GOMES SANTOS	57173983/1	3ª SBM	NOV	2017	01/12/2018	30/12/2018
CB QBM PETER BAIA DA COSTA	57174021/1	3ª SBM	OUT	2017	01/12/2017	30/12/2017
CB QBM RUSLAN LACERDA SOARES	57218259/1	3ª SBM	MAR	2017	01/02/2018	02/03/2018
SD QBM VICTOR SANTOS DE OLIVEIRA	57218516/1	9º GBM	ABR	2017	01/05/2018	30/05/2018

Protocolo: 100786

(Fonte: Nota nº 5288 - QCG-DP)

2 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias dos militares:

Nome	Matrícula	Unidade:	Mês de Referência:	Ano de Referência:	Data de Início:	Data Final:
3 SGT QBM-COND MILITAO DE OLIVEIRA MAIA	5398177/1	POLIBOM	OUT	2017	01/12/2018	30/12/2018
CB QBM HAUEL DA SILVA BARROS	57173349/1	QCG-DTE	JUN	2017	01/12/2018	30/12/2018
CB QBM JOEL CONCEICAO DO AMARAL	57173374/1	POLIBOM	MAR	2017	01/04/2018	30/04/2018



Protocolo: 98838

(Fonte: Nota nº 5279 - QCG-DP)

3 - ROUBO DE DOCUMENTO

Os militares abaixo relacionados participaram a Diretoria de Pessoal que lhe foram roubados o seguinte documento:
CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR

Nome	Matrícula	Unidade:	Registro:
CB QBM JOHN ERIC DIAS FERREIRA	57173353/1	1º GBM	00412/2018100252-0
SD QBM ELIANDERSON BRABO RODRIGUES	57220216/1	20º GBM	00277/2018015840-6

Protocolo: 102469,102424

(Fonte: Nota nº 5289 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
SD QBM ALBERT ABUD GOMES DA SILVA	5932387/1	17º GBM	193 de 19/10/2017	2º GBM

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 99882.

(Fonte: Nota nº 5146 - QCG-DP)

2 - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Autorizo o militar a deslocar-se a referida cidade, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, sem ônus para o Estado. O referido período de viagem será descontado das férias regulamentares do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início (Viagem):	Data Final (Viagem):
TEN CEL QOBM JOAO JOSE DA SILVA JUNIOR	5704421/1	BELÉM/PA	SANTIAGO/CHILE	04/04/2018	09/04/2018

Protocolo: 100589

(Fonte: Nota nº 5090 - QCG-DP)

3 - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Autorizo o militar a deslocar-se a referida cidade, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, sem ônus para o Estado. O referido período de viagem será descontado das férias regulamentares do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início (Viagem):	Data Final (Viagem):
3 SGT QBM JORGE TOME DA SILVA	5823943/1	BELÉM/PA	FORTALEZA/CE	21/02/2018	28/02/2018

Protocolo: 101202

(Fonte: Nota nº 5092 - QCG-DP)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 053 DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, e. Considerando que a SD BM Caroline da Cunha Ferreira Santos, solicitou seu licenciamento a pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sendo deferido conforme publicação no Boletim Geral nº 10, de 15 de janeiro de 2018; Considerando o que preceitua o art. 98, Inciso V e art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985; Considerando o processo gerado através do protocolo nº 98931. RESOLVE: Art. 1º – Licenciar a pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a SD BM CAROLINE DA CUNHA FERREIRA SANTOS, MF 5932516-1, filha de Eliomar Pereira dos Santos e Diara da Cunha Ferreira dos Santos, residente na Avenida Governador José Malcher, nº 1403, Bairro Nazaré, Belém/PA. A militar é licenciada no comportamento Bom. Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem ao dia 09 de janeiro de 2018. Registre-se, publique-se e cumpra-se. ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 272181

Diário Oficial nº 33544 de 24 de Janeiro de 2018.



(Fonte: Nota nº 5017 - QCG-AJG)

5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Ofício nº. 045 – Gab.Cmdº., de 11 de dezembro de 2017, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará; Considerando as informações constantes no Processo nº. 2017/542852; Considerando o Parecer nº. 003/2018 da Procuradoria-Geral do Estado, R E S O L V E: Art. 1º Reverter ao Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251/1985, o MAJ QOBM ALDEMAR BATISTA TAVARES DE SOUSA, MF 5609810-1, a contar de 6 de junho de 2016, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE JANEIRO DE 2018.

SIMÃO JATENE Governador do Estado

Protocolo: 272803

Diário Oficial nº 33545 de 25 de Janeiro de 2018.

(Fonte: Nota nº 5018 - QCG-AJG)

6 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA - CEDEC

PORTARIA Nº 055 DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

Conceder aos militares: SGT BM Celso de Souza Salgado 1,5 (uma e meia) diárias, pousada e alimentação. Origem: Santarém/PA. Destinos: Rurópolis/PA. Período: 02 de fevereiro de 2018, e retorno dia 03 de fevereiro de 2018. Objetivo: nivelamento de conhecimento técnico aos gestores das COMDEC's e confecção do PLANCON. Ordenador: ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 272345

Diário Oficial nº 33545 de 25 de Janeiro de 2018.

(Fonte: Nota nº 5019 - QCG-AJG)

7 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA - CEDEC

PORTARIA Nº 032 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

Conceder ao militar: CEL QOBM Francisco Cantuaria Moutinho Junior, 2,5 (duas e meia) diárias pousada e alimentação. Origem: Belém/PA. Destino: Santarém/ PA. Período: 07 de janeiro de 2018, e retorno dia 09 de janeiro de 2018. Objetivo: tendo em vista, apresentação de relatório de conclusão referente ao naufrágio de empurrador e uma balsa, no referido município. Ordenador: ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 272409

Diário Oficial nº 33545 de 25 de Janeiro de 2018.

(Fonte: Nota nº 5020 - QCG-AJG)

8 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA - CEDEC

PORTARIA Nº 056 DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

Conceder aos militares: S TEN's BM Marcio Alberto Carvalho da Silva, Joel de Jesus Silva e CB BM Herbert Carlos Lino Barros 2,5 (duas e meia) diárias, pousada e alimentação para cada. Origem: Belém e Redenção/PA. Destinos: Xinguara/PA. Período: 19 de fevereiro de 2018, e retorno dia 21 de fevereiro de 2018. Objetivo: nivelamento de conhecimento técnico aos gestores das COMDEC's e confecção do PLANCON.

Ordenador: ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 272351

Diário Oficial nº 33545 de 25 de Janeiro de 2018.

(Fonte: Nota nº 5021 - QCG-AJG)



9 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO. O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: interromper, por necessidade de serviço, a contar de 15 de janeiro de 2018, as férias regulamentares concedidas ao CEL QOBM ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA, por intermédio do Decreto datado de 18 de janeiro de 2018, publicado no D.O.E. nº. 33.541, de 19 de janeiro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE JANEIRO DE 2018.

SIMÃO JATENE Governador do Estado

Protocolo: 275167

Diário Oficial nº 33550 de 01 de Fevereiro de 2018.

(Fonte: Nota nº 5100 - QCG-AJG)

10 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

D E C R E T O Nº 1.739, DE 7 DE ABRIL DE 2017* Estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo, e revoga os Decretos nº 503, de 29 de agosto de 2012, nº 945, de 14 de janeiro de 2014, e nº 1.513, de 30 de março de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III, V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal; Considerando a necessidade de cumprir as metas estabelecidas no Programa de Ajuste Fiscal firmado com a União, evitando a aplicação de penalidades previstas no referido acordo; Considerando a crise fiscal e financeira instalada no País, caracterizada por recessão econômica, inflação e juros altos, retração do produto interno bruto e queda de receitas transferidas da União para os Estados, agregada à necessidade de cumprir os desembolsos com as despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas nos limites estabelecidos; Considerando finalmente, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal como requisitos próprios de governabilidade democrática e ainda a necessidade de aprimoramento das medidas desenvolvidas a partir da aplicação dos Decretos nº 1.347, de 25 de agosto de 2015, e nº 1.513, de 30 de março de 2016, **D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de contenção de gastos, a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados:

I - suspender: a) realização de contratação de consultorias para a realização de serviço de qualquer natureza, excetuando-se as licitações com recursos de financiamentos e empréstimos e com recursos a fundo perdido com aplicação vinculada; b) a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, inclusive no exterior; c) a celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato, exceto os que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos para a revisão contratual; d) as ligações de telefone fixo para telefone móvel, ligações interurbanas e internacionais, com exceção das ligações realizadas pelos Gabinetes dos titulares dos órgãos e entidades e Secretários Adjuntos; e) a contratação de linhas diretas analógicas individuais nos locais onde existam centrais privadas de comutação telefônica (CPCT) com funções de PABX com DDR; f) a realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques e demais despesas afins, excetuando-se aqueles de representação institucional ou oficial do Poder Executivo Estadual, de responsabilidade ou autorizadas pela Casa Civil da Governadoria; g) a aquisição de veículos, exceto os veículos adquiridos com recursos de financiamentos e empréstimos e com recursos a fundo perdido com aplicação vinculada, ou veículos destinados às ações finalísticas de fiscalização, saúde, educação e segurança; h) a celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que implique em acréscimo de despesa; i) **REVOGADO.**

II - Reduzir em 10% (dez por cento), comparativamente a média mensal praticada nos exercícios 2014, 2015 e 2016, por órgão e entidade, os gastos com: a) a locação de veículos; b) a impressão, suprimentos de informática e material de expediente; c) a concessão de diárias; d) a aquisição de passagens aéreas; e) os contratos de vigilância, limpeza e conservação; f) telefonia fixa e móvel; g) energia elétrica; h) combustível; i) consumo de água. § 1º Os custos com as remarcações de bilhetes de passagens aéreas ficam sob responsabilidade dos servidores, exceto se ocorrerem por interesse público, devidamente justificado e com prévia autorização superior. § 2º Excetuam-se do disposto na alínea "b" do inciso I deste artigo nos seguintes casos:

I - as agendas oficiais de trabalho, bem como os eventos nacionais de frequência anual ou periódica dos quais participem os



Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades e servidores que nestes os acompanharem ou representarem, que devem ser precedidas de autorização do Chefe da Casa Civil;

II - a realização de curso por servidor ocupante de cargo efetivo e que não implique em custo, de qualquer natureza, para o Tesouro Estadual. § 3º Serão detalhados aos órgãos e entidades os limites mensais de cada item, os quais serão observados na definição das quotas orçamentárias, independente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados e nas consequentes liberações financeiras dos recursos do Tesouro Estadual.

Art. 2º Ficam suspensas na Administração Direta, nas Autarquias e nas Fundações Públicas as seguintes medidas:

I - novas contratações de servidores temporários;

II - os atos de nomeações para cargos comissionados e assemelhados com efeito retroativo;

III - criação de cargos, empregos ou funções;

IV - reestruturações de órgãos e entidades que impliquem em aumento de despesas;

V - criação de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem em aumento de despesa;

VI - cessão de servidores com ônus para o governo do Estado do Pará;

VII - cessão de servidores em estágio probatório, ainda que sem ônus para o governo do Estado do Pará, exceto para exercício de cargo comissionado;

VIII - criação e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que impliquem em aumento de despesa;

IX - concessão de licença-prêmio e de licença para tratar de interesse particular quando gerarem a necessidade de substituição do servidor.

Art. 3º Fica determinado aos órgãos e entidades que procedam à revisão imediata do quantitativo de servidores temporários, com vistas à redução das despesas com pessoal.

Art. 4º Para o atendimento das necessidades de redução das despesas com pessoal aos limites legalmente estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000, os gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta integrantes do Poder Executivo Estadual deverão manter a redução, comparativamente ao exercício 2016, dos valores gastos com gratificações e vantagens variáveis, inclusive instituindo teto para o pagamento dessas vantagens.

Art. 5º Fica vedada a cessão de servidores de outras esferas de governo com ônus para o Governo do Estado do Pará. Parágrafo único. Para as situações atualmente praticadas, fica determinada a avaliação e revisão do quantitativo de servidores cedidos, com vistas a adequar esse quantitativo à realidade econômica e financeira do Estado e à real necessidade de manutenção desses servidores nos quadros do Executivo Estadual.

Art. 6º Fica determinado aos órgãos e entidades que mantenham a revisão do quantitativo de servidores cedidos para outras esferas de governo, com vistas à reversão do ônus para o órgão de destino.

Art. 7º A concessão da Gratificação de Tempo Integral prevista no art. 137 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e o pagamento pela realização de trabalho em horário extraordinário obedecerão ao seguinte disciplinamento:

I - a Gratificação de Tempo Integral obedecerá ao limite máximo mensal de 20% (vinte por cento) do total de servidores do órgão/entidade, cuja legislação permita a percepção da referida vantagem, observando-se o comprometimento de até 2% (dois pontos percentuais) do valor total da folha de pagamento do órgão/entidade;

II - o pagamento de horas extras fica limitado a 20 (vinte) horas extras mensais por servidor, cuja legislação permita a percepção da referida vantagem e observando-se o comprometimento máximo de até 2% (dois pontos percentuais) do valor total da folha de pagamento do órgão/entidade. Parágrafo único. Em caso da não observância do disposto no caput deste artigo, fica a Secretaria de Estado de Administração autorizada a proceder à adequação dos limites estabelecidos no Sistema de Gestão de Pessoas do Poder Executivo Estadual.

Art. 8º O pagamento de toda e qualquer despesa com pessoal gerada extra sistema de folha de pagamento do Estado deverá ser precedido de conferência e autorização da Secretaria de Estado de Administração (SEAD), que encaminhará, respectivamente, à Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN) e à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) para disponibilização dos recursos orçamentários e financeiros.

Art. 9º Fica vedada a celebração de convênios e/ou contratos que tenham por finalidade a realização de projetos específicos que envolvam transferências de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social com a finalidade de custear despesas com passagens, diárias, nacionais e internacionais, para participação em eventos de qualquer natureza.

Art. 10. A utilização dos serviços de telefonia móvel, com ônus para o Estado do Pará, fica restrita, além do Governador e do ViceGovernador, às seguintes autoridades e ocupantes dos cargos:

I - Chefe da Casa Civil, Chefe da Casa Militar, Secretários de Estado, Procurador-Geral do Estado, dirigentes de Autarquias e Fundações Públicas,

GABINETE DO GOVERNADOR

Comandante-Geral da Polícia Militar, Comandante do Corpo de Bombeiros, Delegado-Geral da Polícia Civil, Auditor-Geral do Estado, Secretários Regionais de Governo; II - Secretários Adjuntos, equivalentes e Ouvidor-Geral; III - diretores e equivalentes; IV - assessores de Comunicação e Chefes de Gabinete; V - motoristas das autoridades mencionadas nos



incisos I e II deste artigo; VI - gestores de cada contrato relativo aos serviços de telefonia móvel; VII - coordenadores. Parágrafo único. Fica vedada a utilização de linha telefônica móvel pelos servidores elencados nos incisos II a VII deste artigo, que estiverem afastados regularmente do exercício do cargo. Art. 11. As despesas com o uso dos serviços de telefonia móvel, à exceção dos utilizados pelo Governador e Vice-Governador, ficam estabelecidas ao uso mensal de: I - R\$ 300,00 (trezentos reais) para os servidores enumerados no inciso I do

art. 10 deste Decreto; II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os servidores enumerados no inciso II do art. 10 deste Decreto; III - R\$ 100,00 (cem reais) para os servidores enumerados nos incisos III e IV do art. 10 deste Decreto; IV - R\$ 30,00 (trinta reais) para os servidores enumerados no inciso VI do art. 10 deste Decreto; V - ligações intragrupo, para os servidores enumerados nos incisos V e VII do art. 10 deste Decreto. Parágrafo único. O uso de pacote de dados para smartphone e mini modem fica restrito aos servidores enumerados nos incisos I, II, III, IV e VI do art. 10 deste Decreto.

Art. 12. Os veículos de representação serão de uso exclusivo dos Secretários e dirigentes de órgãos e entidades. Parágrafo único. Os Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades deverão adotar medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos de forma corporativa.

Art.13. REVOGADO.

Art. 14. REVOGADO.

Art. 15. REVOGADO.

Art. 16. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, reavaliar a vantajosidade e economicidade dos contratos administrativos em execução com saldos individuais iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto os contratos referentes a realização de obras e os que visam atender a transferências vinculadas. Parágrafo único. O levantamento referido no caput será submetido ao Comitê Gestor - SIGOV, que deliberará sobre a continuidade, redução ou encerramento do contrato administrativo.

Art. 17. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão, com o apoio da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Pará (PRODEPA), identificar e estabelecer parâmetros de tecnologias da informação para uso corporativo, estruturante e estratégico na Administração Pública.

Art. 18. Fica vedado aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual contratar serviços de apoio técnico e administrativo e adquirir bens necessários à gestão dos Sistemas de Informação e Telecomunicações do Estado, sem a anuência da PRODEPA.

Art. 19. Nas renovações de contratos de natureza continuada e de aluguel de imóvel, sem prejuízo das demais medidas disciplinadas neste Decreto, deverão ser adotadas medidas junto às contratadas para repactuação, objetivando redução do preço originalmente contratado e/ou a renúncia à aplicação da cláusula de reajuste.

Art. 20. A observância e o cumprimento das disposições e diretrizes disciplinadas por este Decreto são de responsabilidade dos Secretários, Secretários Adjuntos, Dirigentes e assemelhados e Diretores Administrativo-Financeiro e/ou Ordenadores de Despesas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. § 1º Os órgãos e entidades deverão adequar suas Unidades Administrativas e Controles Internos para o assessoramento tempestivo quanto ao levantamento, acompanhamento, atendimento e demonstração dos resultados no âmbito de suas áreas, através de relatório bimestral, que deverá ser encaminhado ao gestor do órgão/entidade. § 2º O acompanhamento das estratégias adotadas e sua avaliação e aperfeiçoamento ocorrerá, de forma contínua e permanente, objetivando contribuir para redução das despesas públicas no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, pelo(s): I - Órgãos Componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, de forma centralizada e/ou descentralizada; II - Comitê Gestor do SIGOV.

Art. 21. As disposições deste Decreto se aplicam também às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista consideradas dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 22. As exceções as regras estabelecidas neste Decreto serão submetidas à deliberação do Comitê Gestor do SIGOV.

Art. 23. As disposições contidas neste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 503, de 29 de agosto de 2012, nº 945, de 14 de janeiro de 2014, e nº 1.513, de 30 de março de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de abril de 2017.

SIMÃO JATENE Governador do Estado

*Republicado por ter saído com incorreções no D.O.E. nº 33.351, de 10-04-2017.

Protocolo: 275165

Diário Oficial nº 33550 de 01 de Fevereiro de 2018.

(Fonte: Nota nº 5098 - QCG-AJG)



11 - ERRATA - DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO, DA NOTA Nº 4902, PUBLICADA NO BG Nº 12 DE 17/01/2018

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA APLICAR O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)

Ficam designados os oficiais abaixo relacionados para compor a Comissão que tem por objetivo aplicar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA AOS OFICIAIS DO CBMPA que concorrem as promoções previstas para o dia 21 DE ABRIL DE 2018, conforme relação publicada no BG Nº 233, de 22DEZ2017, assim como os oficiais que foram promovidos aos postos superiores constando na Inspeção de Saúde a inaptidão temporária para realizar o TAF, em promoções pretéritas.

Presidente: CEL QOBM MARCUS VICTOR LIMA NORAT;

Membros: TEN CEL QOBM EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS e

CAP QOBM LEANDRO TAVARES DE ALMEIDA;

Data: 20 de FEVEREIRO de 2018.

Local: Estádio Estadual Jornalista Edgar Augusto Proença - Mangueirão.

Endereço: Av. Augusto Montenegro,

bairro: Parque Verde.

Uniforme: Educação física completo

Horário: 07h no local.

Data: 21 de FEVEREIRO de 2018.

Local: IESP.

Endereço: Rodovia BR 316, KM 13, Marituba/PA.

Uniforme: Educação física completo: sunga (masculino) e maiô e short (feminino); Horário: 08h no local.

Determinações:

1. A Ata deverá ser encaminhada ao Secretário da CPO em até 48h após o término do TAF.

2. Todos os Comandantes deverão informar seu efetivo para cumprir rigorosamente as datas, horário e local de realização do TAF.

3. Os Comandantes dos quartéis do interior do estado que possuem oficiais que se enquadrem no objeto desta convocação deverão providenciar o TAF ao seu respectivo efetivo e encaminhar a Ata correspondente diretamente ao secretário da CPO até o dia 23 DE FEVEREIRO DE 2018, ressaltando que caso o militar esteja na capital no período do TAF poderá realizar o referido teste no local designado, sem ônus para o Estado.

4. A validade para fins de homologação do TAF é de 06 (seis) meses a contar da data de sua última realização, devendo o Oficial comparecer no local determinado para solicitá-la. (Art. 28 §2º do Decreto Nº 1.672, de 28 de Dezembro de 2016).

5. A Comissão do TAF deverá providenciar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PADRÃO utilizado pelo CBMPA, conforme Manual de Treinamento Físico Militar aprovado pelo Comandante Geral do CBMPA através da Portaria nº 645, de 26 de novembro de 2007, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 026, de 11 de fevereiro de 2008 e enviar a referida ATA com os resultados a esta Comissão de Promoção de Oficiais no prazo de 48 horas após o término do TAF, bem como em arquivo eletrônico para os e-mails do secretário da CPO: dp@bombeiros.pa.gov.br e idbas@hotmail.com

Errata:

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA APLICAR O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)

Ficam designados os oficiais abaixo relacionados para compor a Comissão que tem por objetivo aplicar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA AOS OFICIAIS DO CBMPA que concorrem as promoções previstas para o dia 21 DE ABRIL DE 2018, conforme relação publicada no BG Nº 233, de 22DEZ2017, assim como os oficiais que foram promovidos aos postos superiores constando na Inspeção de Saúde a inaptidão temporária para realizar o TAF, em promoções pretéritas.

Presidente: TEN CEL QOBM EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS ;

Membros: TEN CEL QOBM JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR e

CAP QOBM LEANDRO TAVARES DE ALMEIDA;

Data: 20 de FEVEREIRO de 2018.

Local: Estádio Estadual Jornalista Edgar Augusto Proença - Mangueirão.

Endereço: Av. Augusto Montenegro,

bairro: Parque Verde.

Uniforme: Educação física completo

Horário: 07h no local.

Data: 21 de FEVEREIRO de 2018.

Local: CASOTA.

Endereço: Avenida Pedro alvares Cabral 6111, Sacramenta, Belem/PA.



Uniforme: Educação física completo: sunga (masculino) e maiô e short (feminino); Horário: 08h no local.

Determinações:

1. A Ata deverá ser encaminhada ao Secretário da CPO em até 48h após o término do TAF.
2. Todos os Comandantes deverão informar seu efetivo para cumprir rigorosamente as datas, horário e local de realização do TAF.
3. Os Comandantes dos quartéis do interior do estado que possuem oficiais que se enquadrem no objeto desta convocação deverão providenciar o TAF ao seu respectivo efetivo e encaminhar a Ata correspondente diretamente ao secretário da CPO até o dia 23 DE FEVEREIRO DE 2018, ressaltando que caso o militar esteja na capital no período do TAF poderá realizar o referido teste no local designado, sem ônus para o Estado.
4. A validade para fins de homologação do TAF é de 06 (seis) meses a contar da data de sua última realização, devendo o Oficial comparecer no local determinado para solicitá-la. (Art. 28 §2º do Decreto Nº 1.672, de 28 de Dezembro de 2016).
5. A Comissão do TAF deverá providenciar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PADRÃO utilizado pelo CBMPA, conforme Manual de Treinamento Físico Militar aprovado pelo Comandante Geral do CBMPA através da Portaria nº 645, de 26 de novembro de 2007, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 026, de 11 de fevereiro de 2008 e enviar a referida ATA com os resultados a esta Comissão de Promoção de Oficiais no prazo de 48 horas após o término do TAF, bem como em arquivo eletrônico para os e-mails do secretário da CPO: dp@bombeiros.pa.gov.br e idbas@hotmail.com

Protocolo: 102787

(Fonte: Nota nº 5339 - QCG-DP)

12 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:
2 SGT QBM -MUS ELIELSON LUIZ DA SILVA PEREIRA	5421519/1	FILHO	SAMUEL SILVA SOUSA PEREIRA	24/10/2009

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 101073

(Fonte: Nota nº 5095 - QCG-DP)

13 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 77, do Decreto Federal nº 3.000/1999, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :
SD QBM DARIL DA SILVA E SILVA	57220179/1	DANILO HEITOR SOARES E SILVA	FILHO

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 91793

(Fonte: Nota nº 5096 - QCG-DP)

14 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 77, do Decreto Federal nº 3.000/1999, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :
2 SGT QBM -MUS ELIELSON LUIZ DA SILVA PEREIRA	5421519/1	SAMUEL SILVA SOUSA PEREIRA	FILHO

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 101073

(Fonte: Nota nº 5099 - QCG-DP)



15 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 77, do Decreto Federal nº 3.000/1999, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :
CB QBM ELISEU BORGES CAVALCANTE	57190400/1	LUCAS EMANOEL ALMEIDA CAVALCANTE	FILHO

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 101109

(Fonte: Nota nº 5103 - QCG-DP)

16 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
SUB TEN QBM JONIVALDO RUFINO DA SILVA	5159091/1	05/11/2000	05/11/2010	2ª
SUB TEN QBM JONIVALDO RUFINO DA SILVA	5159091/1	05/11/1990	05/11/2000	1ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 88616

(Fonte: Nota nº 5290 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar as punições disciplinares aplicadas ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Data:	Publicação:
3 SGT QBM LINDOMAR LUIZ CALDAS DA SILVA	5601940/1	Repreensão		04/08/2000	BG: Nº 142/2000 - QCG - INGRESSA NO COMPORTAMENTO BOM
3 SGT QBM LINDOMAR LUIZ CALDAS DA SILVA	5601940/1	Repreensão		29/01/1996	BG: Nº 020 DE 1996 - QCG. PERMANECE NO COMPORTAMENTO BOM

Protocolo: 101977

(Fonte: Nota nº 5313 - QCG-DP)

**ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM
AJUDANTE-GERAL**

